



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**



**CONTRATO Nº 2019.05.08.01**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAVRAS DA MANGABEIRA COM  
A EMPRESA P S J ASSESSORIA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS EIRELI  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA.**

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone: 3536-1819 - Lavras da Mangabeira – Ceará – 63300-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Lavras da Mangabeira, Sr. JOSÉ ADEVÂNIO DA SILVA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **P S J ASSESSORIA E SERVIÇOS PÚBLICOS EIRELI**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 25, Sala E, Várzea Alegre - Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 20.328.257/0001-84, representada pelo Sr. Pedro Bezerra de Sousa Júnior, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Pregão Presencial n.º 2019.04.10.01, Processo n.º 2019.04.10.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores devidamente homologado pelo(a) Exmo. Sr. Presidente da Câmara do Município de Lavras da Mangabeira.

1.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

---

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone: 3536-1819 - Lavras da Mangabeira – Ceará – 63300-000



## ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS



2.1. Constitui objeto da presente CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, onde será pago o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo período de 08 meses, até 31 de Dezembro de 2019, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS



- 6.1-Executar o objeto do Contrato pelo período até 31 de dezembro de 2019 de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 2019.04.10.01, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



## ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS



7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01.031.0001.2.001.0000, cujo elemento de despesa é 3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone: 3536-1819 - Lavras da Mangabeira – Ceará – 63300-000



## ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS



- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira



## ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS



administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA para acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante DO PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.04.10.01

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.031.0001.2.001.0000

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

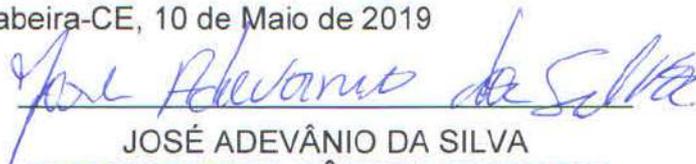
CONTRATADA	VALOR GLOBAL
P S J ASSESSORIA E SERVIÇOS PÚBLICOS EIRELI	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Pedro Bezerra de Sousa Júnior.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ ADEVÂNIO DA SILVA

Lavras da Mangabeira-CE, 10 de Maio de 2019

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ADEVÂNIO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone: 3536-1819 - Lavras da Mangabeira – Ceará – 63300-000



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente DO PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.04.10.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**, foi afixado no dia 10 de Maio de 2019, no flanelógrafo desta Câmara Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Lavras da Mangabeira-CE, 10 de Maio de 2019

  
JOSE ADEVÂNIO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAVRAS DA MANGABEIRA

---

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone: 3536-1819 - Lavras da Mangabeira – Ceará – 63300-000